

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188/01, de 12 de fevereiro de 2001, representado pelo Banco do Brasil S/A, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel matriculado sob o nº 63.714 no Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, descrito abaixo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal:

- ◆ UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com a área de até cinquenta hectares (50Ha.), localizada na Fazenda Santa Marta, junto ao Distrito Industrial, neste município de Santa Maria-RS, a qual partindo de um ponto de amarração situado sobre o alinhamento Norte da Rodovia RS-3, que liga as cidades de Santa Maria à São Pedro do Sul e seguindo no sentido Norte por dois seguimentos de 1.028,19m e 650,00m sobre a linha divisória dos terrenos da CEDIC (Distrito Industrial) e terras da COHAB-RS, até encontrar um dos vértices da área desta matrícula, que possui as seguintes características e confrontações: ao LESTE, confronta com terras da CEDIC (Distrito Industrial) por 967,98m; daí, ao NORTE, confronta com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, por dois segmentos totalizando 733,51m; ao OESTE, confronta com a Estrada das Caturritas por dois segmentos totalizando 383,33m e ao SUL em 934,88m confronta com terras de propriedade da COHAB-RS- Fazenda Santa Marta, encontrando-se com o ponto inicial.

Parágrafo único. A destinação do imóvel em questão está consignada na Escritura Pública de Doação nº. G: 6.546, lavrada aos 28/12/2010 no 1º Tabelionato desta cidade, quando da transferência do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Santa Maria.

Art. 2º O imóvel descrito no Art. 1º, cujo valor totaliza o montante de R\$ 4.500.000,00, conforme especificado na matrícula nº 63.714 no Livro nº 2 - Registro Geral, fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º O bem imóvel descrito no Art. 1º desta lei será utilizado, exclusivamente, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I. não integrar o ativo do Banco do Brasil S/A;
- II. não responder, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A;
- III. não compor a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

- IV. não ser dado em garantia de débito de operação do Banco do Brasil S/A;
- V. não ser passível de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI. não ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

§ 1º As frações de terras não utilizadas reverterão para o Patrimônio do Município.

§ 2º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará, automaticamente, revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I. o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 4º. desta Lei; e
- II. a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando:
 - a) da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e
 - b) da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pelo Banco do Brasil S/A.
- II. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Donatário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pelo Banco do Brasil S/A.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pelo Banco do Brasil S/A.**”

O Município de Santa Maria visa doar um imóvel com até 50 hectares para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR com objetivo de promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, representado pelo Banco do Brasil S/A, responsável pela gestão do FAR e pela organização do Programa.

O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Contando com a atenção e apoio dos nobres Edis, encaminhamos o projeto em questão para análise e apreciação do Egrégio Poder Legislativo.

É a justificativa.

Santa Maria, 29 de maio de 2012.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal